

1º TA CV 13 A./12 - SETI-FUNDO PARANÁ

TERMO ADITIVO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E A FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA - FESC, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR**, doravante denominada **SETI – FUNDO PARANÁ**, com sede na Av. Prefeito Lothário Meissner, 350 – Jardim Botânico, Curitiba – Paraná, inscrita no CNPJ nº 77.046.951/0001-26, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Senhor **JOÃO CARLOS GOMES**, portador da Cédula de Identidade nº 1.251.715 SSP/PR e do CPF nº 338.677.719-87 e a

FUNDAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DE CLEVELÂNDIA, instituição sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.205.727/0001-66, com sede na Rua Cel. Manoel Ferreira Bello, 270, bairro Centro, Clevelândia Paraná doravante denominada **FESC**, neste ato representada por seu Presidente, Senhor, **DANILO DE VASCONCELOS DE LEÃO**, portador da Cédula de Identidade nº 4.616.847-0 SSP/PR e do CPF nº 196.802.010-15 na qualidade de **CONVENIADO**

considerando o disposto na legislação vigente, em especial as contidas no Decreto Estadual nº 6.191/2012 e Leis Estaduais nº 12.020/98 e suas alterações, 15.117/06 e 15.608/0, celebram o presente Termo Aditivo ao projeto **“Programar Ações Para Melhorar as Condições do Ensino e da Pesquisa Acadêmica na Região de Clevelândia”**, devidamente autorizado pelo Sr. Governador por meio do Protocolo nº 12.048.681-0, sendo regido pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

Em conformidade com a justificativa apresentada pela **FESC** através de Ofício nº 107/2013 e 108/2013, que passam a fazer parte integrante deste, independentemente de transcrição, fica alterada a Cláusula Quinta – Vigência, constante do referido Convênio, passando a vigorar com a seguinte redação: “O presente Termo terá vigência até a data de 30/08/2014, podendo ser alterado e prorrogado mediante Termo Aditivo, celebrado de comum acordo entre os partícipes”.

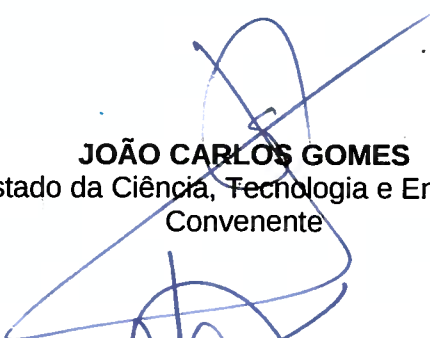
Parágrafo único. O presente termo aditivo não contempla qualquer alteração de novo repasse de recurso público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORO

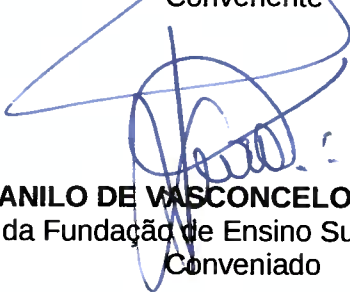
Permanecem em vigor, íntegras e inalteradas, todas as demais Cláusulas do Termo de Convênio ora aditado, não alteradas ou modificadas pelo presente, passando este Termo Aditivo, a fazer parte integrante daquele.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os partícipes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 30 de agosto de 2013



JOÃO CARLOS GOMES
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior - SETI
Conveniente



DANILO DE VASCONCELOS DE LEÃO
Presidente da Fundação de Ensino Superior de Clevelândia
Conveniado



Nome: Elor Carlos Grande
CPF: 059.590.559-53

Testemunhas



Nome: Elizete Gogola
CPF: 510.501.109-00